



15288886

08084.003989/2021-75



NOTA TÉCNICA № 111/2021/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08084.003989/2021-75

Fornecedor: Audi do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Produto envolvido: Veículos da marca Audi, modelos A4, RS4 Avant, A5 SPB, A6, A7 SPB, E-tron, Q5, SQ5, RS5 SPB, RS5 CP, RS6 Avant, RS7 SPB, Q7, Q8 e RS Q8, WAU_F4_MA005943 a WUA_F1_MD013905, com data de fabricação de 12 de novembro de 2019 a 29 de março de 2021.

Risco ao consumidor: Durante a condução do veículo em linha reta é possível o desalinhamento do volante e, em caso de alta velocidade, também é possível a perda da estabilidade da suspensão traseira.

Implicações do risco: Possibilidade de acidente e possíveis danos físicos e/ou materiais ao condutor, passageiros e terceiros.

Nº de produtos afetados: 634 (seiscentos e trinta e quatro) unidades.

Representante legal: Diogo Batista Santana.

Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**Providências a serem adotadas"** (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

Item:	Não se aplica	Sim	Não	Providências a serem adotadas
00-A) Foi apresentada petição informando a abertura de investigação (quando houver)?		х		
00-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2º, caput) e Nota Técnica Nº 6/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2º da Portaria nº 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação?		x		
00-C) Houve o atendimento do prazo no tocante a conclusão da investigação (§ 1º, art. 2º)?		х		
SOBRE A PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CAMPANHA				
01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		х		

02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3º, caput)?		x		
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3º, caput)?			х	Apresente o comprovante de comunicação ao órgão regulador.
O4) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. I)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações; g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.		х		
O5) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3º, § 1º, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto.		х		
06) Há descrição pormenorizada do defeito, acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3º, § 1º, inc. III)?		х		
07) Há descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3º, § 1º, inc. IV)?			x	Apresentar citação expressa acerca da possibilidade de lesões graves e/ou fatais, por meio de novo aviso de risco a ser veiculado no site da empresa e conforme plano de mídia apresentado.
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3º, § 1º, inc. V)?		x		
09) Foi informada a distribuição geográfica dos produtos e serviços sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por estado da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados ou para os quais os serviços tenham sido prestados (art. 3º, § 1º, inc. VI)?		x		
10) Foram informadas as providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco (art. 3º, § 1º, inc. VII)?		х		
11) Há descrição dos acidentes relacionados ao defeito do produto ou serviço, quando cabível, com as seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. VIII): a) local e data do acidente; b) identificação das vítimas; c) danos materiais e físicos causados; d) dados dos processos judiciais relacionados ao acidente, especificando as ações interpostas, o nome dos autores e dos réus, as Comarcas e Varas em que tramitam e	x			

https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=570f0dcca3&attid=0.2&permmsgid=msg-f:1711165783078659238&th=17bf4836ac3...

SOBRE O AVISO DE RISCO

25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6º,

caput)?

70/21, 10.40 https://mail.diaoninoni.googie			· vallaoi	inonitaror: air Zaint Oronodoododattia O.Zaporminogia		
26) Há informações claras e precisas sobre o produto ou serviço afetado e sobre o componente defeituoso, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial: a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6º, § 1º, inc. I)?		X				
27) Foi informada da data do início do atendimento (art. 6º, § 1º, inc. II)?		х				
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6º, § 1º, inc. III)			x	apresentar conforme item 7.		
29) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6º, § 1º, inc. V)?		x				
30) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6º, § 1º, inc. V)?		x				
31) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6º, § 1º, inc. VI)?		х				
32) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6º, § 1º, inc. VII)?		x				
33) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento?			x	apresentar conforme item 7.		
CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE PONTOS QUE NÃO CONSTAM DOS ITENS ACIMA						
				Embora não seja obrigatória, s.m.j., recomenda- se a adoção da plataforma <u>consumidor.gov.br</u> como canal de comunicação com o consumidor.		
				Com a mesma importância, recomenda-se a implementação do serviço de notificação via SERPRO/DENATRAN acerca da necessidade dos consumidores atender o recall visando o fortalecimento do plano de ações destinado a efetividade da referida campanha.		

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à Audi do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO

Coordenadora de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

ALINE ROBERTA VELOSO RANGEL

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, substituta



Documento assinado eletronicamente por Aline Roberta Veloso Rangel, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 12/09/2021, às 18:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Coordenador(a) de logotipo Consumo Seguro e Saúde, em 16/09/2021, às 17:12, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 15288886 e o código CRC D9C420E1

QRCode O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a- Assinatura sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.003989/2021-75 SEI nº 15288886